



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 13927/2012
PROCEDÊNCIA	: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães
ASSUNTO	: Embargos de Declaração
RELATOR	: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha

I- RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração opostos por **SANDRO LEONARDI BENEDITO DE MORAES SAMPAIO** contra decisão assentada no Acórdão nº 299/2012, nos autos nº 13.932-7, que julgou irregulares as contas anuais da Gestão do Serviço Autônomo da Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – exercício de 2011, que estavam sob a responsabilidade do embargante.

O recorrente sintetiza sua objeção no argumento de que o acórdão estaria inquinado pelos vícios de contradição e obscuridade visando atribuir efeitos modificativos a decisão.

Nas razões recursais, assevera que o julgado seria contraditório por decidir em descompasso com outras decisões proferidas por esta Corte de Contas em processos que apontavam irregularidades semelhantes as que foram debatidas na causa.

Suscita que a multa constante no item b2 da parte dispositiva da proposta de voto, aplicada pelo descumprimento de decisão deste tribunal, não poderia ser aplicada em virtude da ausência de previsão no regimento interno de penalidade para irregularidade não classificada.

Enfatiza, ainda, que teria ocorrido uma incoerência no enquadramento legal utilizado para aplicação da multa do item b4 da parte dispositiva da proposta de voto, em razão do não envio de informações no Sistema Aplic, e que o apontamento referente ao não envio ao sistema de informações teria sido redigido de forma confusa, prejudicando assim, a ampla defesa e o contraditório.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento dos



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

embargos a fim de que sejam dirimidos os pontos contraditórios e obscuros relatados, atribuindo efeitos modificativos à decisão embargada e, via de consequência, sejam desconsideradas as multas e determinações de restituição ao erário público a ele imputadas.

O Ministério público de Contas opinou pelo parcial provimento do recurso com afastamento da multa de 15 UPF's aplicada no item b2 da parte dispositiva da proposta de voto.

É a síntese do necessário.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2013.

(assinatura digital)¹
Isaias Lopes da Cunha
Conselheiro Substituto

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br
